

Projeto de Lei nº 146 /2020
Deputado(a) Tenente Coronel Zucco

Institui o Programa de empregabilidade e qualificação dos egressos do serviço militar obrigatório, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.(SEI 4625.0100/20-5)

Art. 1º Fica instituído o Programa de empregabilidade e qualificação dos egressos do serviço militar obrigatório, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, com o objetivo de viabilizar a formação profissional e a oportunidade de aprendizagem, durante a prestação do serviço militar obrigatório, bem como a posterior colocação no mercado de trabalho formal.

Art. 2º O Programa de empregabilidade e qualificação dos egressos do serviço militar obrigatório visa buscar a certificação da formação dos jovens incorporados às Forças Armadas, por meio do reconhecimento da qualificação militar específica, já ofertada no ano do serviço militar obrigatório, no âmbito da aprendizagem profissional, com vista a facilitar o acesso a uma vaga de emprego.

Art. 3º O Programa de empregabilidade e qualificação para os egressos do serviço militar obrigatório tem as seguintes prerrogativas:

- I – estímulo à cooperação junto à iniciativa privada e aos órgãos públicos, por meio da adoção de ações que propiciem a inclusão laboral dos reservistas; e
- II – promoção da empregabilidade dos jovens após o término do serviço militar obrigatório;

Art. 4º O Poder Executivo, por meio da Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social – FGTAS -, poderá realizar o acompanhamento da implementação do programa de que trata esta Lei, bem como:

- I – realizar a interlocução junto às Forças Armadas e aos órgãos federais competentes com a finalidade de consecução dos objetivos desta Lei;
- II – orientar os empresários a respeito dos procedimentos necessários para a participação no programa, dando enfoque a não oneração do setor produtivo para a contratação de cursos profissionalizantes;
- III – disponibilizar aos interessados as informações necessárias para a participação no Programa, mantendo-as atualizadas nos meios de comunicação oficial;
- IV – divulgação da lista de responsabilidade social das empresas que aderirem ao Programa de que trata esta Lei; e
- V - executar a captação de vagas e a intermediação de mão de obra destinada aos reservistas oriundos do serviço militar obrigatório.

Art. 5º A Secretaria do Trabalho e Assistência Social poderá instituir selo de identificação para as entidades participantes do Programa, como forma de reconhecimento público a empregabilidade dos jovens incorporados às Forças Armadas por meio do serviço obrigatório militar.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões,

Deputado(a) Tenente Coronel Zucco